

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N. 71/00**

Dispõe Sobre as  
Diretrizes Orçamentarias para o  
exercício de 2001 e estabelece  
outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 167 § 2º. da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentarias do Município de Arapuã, para o exercício financeiro de 2.001, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. - As prioridades e metas do Governo Municipal estão delineadas pôr funções do Governo, conforme anexo desta lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ORGANIZAÇÕES E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 3º. - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, será composta de :

**I** - projeto de Lei orçamentaria anual, constituído de:

- a) anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e despesa, na forma definida por esta lei;
- b) discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal.

**II** - informações complementares.

Art. 4º. - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos do Poder Executivo encaminharão ao setor competente as respectivas propostas orçamentarias, para fins de consolidá-lo.

Art. 5º. - A proposta orçamentaria anual apresentará a programação do orçamento fiscal, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática, expressa pôr categoria de programação e indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere.

Parágrafo Único - as categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas pôr Projetos e atividades, os quais serão integrados pôr um título e pela descrição sintética das metas e objetivos da Administração Pública.

Art. 6º. - As informações complementares de que trata a art. 3º., Inciso II, desta Lei, serão compostas por demonstrativos, contendo a evolução da receita e despesa do Município, segundo as categorias econômicas.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 7º. - No Projeto de Lei orçamentaria anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços do mês de agosto de 2000.

Parágrafo Único - Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser atualizados no dia 1º de janeiro de 2.001, pela variação do Índice Geral de Preços-mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 2000.

Art. 8º. - Durante a execução orçamentaria os valores poderão ainda ser atualizados até o limite da variação do índice inflacionário verificado no período considerado.

Art. 9º. - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 10º. - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para investimentos depois de atenderem as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização de juros e encargos da dívida.

Art. 11º. - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida e empréstimos para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo Único - As operações de crédito serão realizadas nos termos da legislação vigente.

Art. 12º. - É vedada a inclusão de dotações destinadas à concessão de subvenções de qualquer natureza, sem prévia autorização em Lei Específica.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13º. - O orçamento fiscal fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Nacional, efetivas e potenciais.

Art. 14º. - O orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração de modo e evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Art. 15º. - Na estimativa da receita e fixação da despesa serão considerados:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício.

Art. 16º. - O Município aplicará, no mínimo 25 % (vinte e cinco pôr cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 17º. - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, assistência social, transporte e outras em que se fizerem necessárias.

Art. 18º. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá a seleção das prioridades estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no projeto de lei do orçamento, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governos e Entidades internas mediante autorização legislativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 19º. - As despesas com pessoal e encargos sociais, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, deverão observar o limite no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

§ 1º - A concessão de reajustes até o limite da inflação do período considerado poderá ser efetuada por Decreto.

§ 2º - Para suprir as necessidades emergentes da instituição de novos serviços e ampliação dos existentes, poderão ser criados novos cargos, na forma da Lei.

## **CAPÍTULO VI**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

Art. 20º. - Não serão admitidas emendas ao projeto de Lei Orçamentaria que visem conceder dotação para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 21º. - O Projeto de Lei Orçamentaria será devolvido ao Poder Executivo, para sanção, até 15 de dezembro de 2000.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentaria não seja aprovado em consonância com o disposto neste artigo, e não havendo tempo hábil para sanção e publicação até 31 de dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentaria em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo anterior serão reajustados após a sanção da Lei Orçamentaria, mediante a abertura de créditos adicionais através de Decretos do Poder Executivo.

Art. 22º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Novembro de 2000.



**José Pereira da Silva**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº. 71/00**

### **PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2.000**

#### **I - PODER LEGISLATIVO**

- Continuidade do Processo Legislativo nas matérias de competência Municipal.
- Aquisição de equipamentos e material permanente.

#### **II - PODER EXECUTIVO**

##### **1. Administração Geral**

- Continuidade dos serviços de informatização da Administração Municipal.
- Promoção e valorização do Servidor Público.
- Desenvolvimento de ações de racionalização Administrativa e utilização adequada dos recursos humanos e materiais.
- Treinamento de recursos humanos, visando prover à Administração Pública Municipal de Profissionais especializados e qualificados.
- Prestação de serviços de processamento de dados, consultoria e assessoramento para o desenvolvimento e implantação Municipal.
- Divulgação oficial sistemática em nível local das ações do Município.
- Desenvolvimento de ações de modernização administrativa promovidas pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

- Aquisição de veículos e equipamentos.

## **2. Administração Fazendária e Finanças**

- Aperfeiçoamento do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.
- Amortização e pagamento de juros da dívida contratada.

## **3. Saúde e Saneamento**

- Consolidação do Sistema Unificado de Saúde - SUS.
- Construção, manutenção e ampliação de unidades e aquisição de equipamentos.
- Controle das doenças transmissíveis.
- Atendimento à saúde materno-infantil.
- Assistência médica e sanitária.
- Assistência integral à saúde da população, em especial a de baixa renda.
- Assistência médico-odontológica.
- Execução da política social do Município, através da assistência às camadas mais pobres da população, com o desenvolvimento de programas de atendimento à criança, aos portadores de deficiência, aos adultos e idosos.
- Coordenação do desenvolvimento comunitário com a execução de projetos de fomento à organização comunitária.
- Aquisição de ambulância.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de imóveis.

## **4. Educação e Cultura**

- Desenvolvimento do ensino fundamental e especial.
- Melhoria da proposta pedagógica do ensino.

- Construção e recuperação de instalações físicas das escolas da rede oficial.
- Infra-estrutura e apoio logístico ao ensino de primeiro grau.
- Manutenção das unidades escolares.
- Construção da Biblioteca Pública Municipal.
- Continuidade do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
- Implantação de cursos profissionalizantes.
- Valorização profissional do educando, mediante estágios remunerados.
- Transporte escolar.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de imóveis.

## **5. Esporte e Recreação**

- Promoção e desenvolvimento do esporte no Município.
- Apoio ao desenvolvimento do esporte amador e competições esportivas.
- Construção e ampliação e reforma de quadras de esporte.
- Construção de campos de futebol.
- Construção de praças, parques e jardins.

## **6. Transporte**

- Restauração e conservação da malha viária municipal.
- Abertura e revestimento de vias públicas.
- Execução de estradas alimentadoras e vicinais.
- Construção de galerias de águas pluviais.
- Construção de pontes.
- Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para o setor rodoviário.
- Construção do Parque de Máquinas e montagem da oficina mecânica.
- Aquisição de imóveis.

## **7. Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

- Aquisição de imóveis.
- Construção e melhorias nos cemitérios municipais.
- Ampliação, manutenção e implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos.
- Implantação de micro-sistemas de abastecimento de água.

- Desenvolvimento de políticas de proteção e preservação do meio ambiente.
- Ampliação e/ou melhoramentos da rede de iluminação pública.
- Telefonia rural.
- Ampliação das redes de energia elétrica urbana e rural.
- Pavimentação de vias públicas.

## **8. Coordenação e Assessoramento**

- Apoio técnico ao Prefeito Municipal e treinamento de pessoal.
- Defesa dos interesses do Município das esferas judicial e extrajudicial.

## **9. Administração e Planejamento**

- Estudos e pesquisas econômico-sociais destinadas ao acompanhamento da conjuntura econômico-social.
- Estudo e projetos visando ao incremento de estímulo ao processo de desenvolvimento industrial do Município.

## **10. Assistência e Previdência**

- Prestação e assistência médica e previdência aos servidores municipais.
- Assistência social à população carente, proporcionando atendimento às crianças, jovens e adultos, idosos e portadores de deficiência.
- Construção de creches.
- Construção de centro-comunitário.
- Concessão de auxílios e subvenções a entidades filantrópicas.
- Aquisição de imóveis.

## **11. Habitação**

- Aquisição de imóveis destinados a construção de casas populares.
- Aquisição de Imóveis para implantação de Vilas Rurais.
- Participação em programas habitacionais urbanos e rurais.

## **12. Agricultura e Abastecimento**

- Incremento da produção e distribuição de sementes e mudas selecionadas.
- Melhoria genética da produção animal.
- Preservação dos recursos naturais renováveis, da fauna e da flora.
- Assistência técnica e extensão rural aos produtores.
- Expansão da base produtiva do Município.
- Monitoramento e fiscalização do solo.
- Fomento agrícola no meio rural.
- Apoio e comercialização de hortigrangeiros e atendimento à famílias de baixa renda.
- Diversificação da produção agrícola.
- Aquisição de máquinas e equipamentos para Patrulha Mecanizada Agrícola.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de imóveis.

## **13. Indústria, Comércio e Prestação de Serviços**

- Aquisição de imóveis destinados à instalação de empresas industriais, comerciais e prestadora de serviços, como incentivo ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.
- Concessão de estímulos fiscais a empresas privadas direcionado ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Arapuã, 14 de Abril de 2000.



**José Pereira da Silva**  
**Prefeito Municipal**